

Medidas buscam simplificar o processo de emissão de debêntures

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) edita hoje, 6/3/2025, a **Resolução CVM 226**, que realiza ajustes pontuais nas Resoluções CVM 17, 60, 80, 88 e 160.

A norma **incorpora as inovações trazidas pela Lei 14.711**, especialmente no que se refere à **simplificação do processo de emissão de debêntures**, com destaque para a revogação do requisito da inscrição da escritura de emissão no registro do comércio para as companhias abertas. Além disso, foram feitos ajustes **relacionados à divulgação do ato societário** de emissão de debêntures.

A medida faz parte da [Agenda Regulatória CVM 2025](#).

"A Resolução CVM 226 absorve modernizações advindas do Marco Legal das Garantias, com o propósito de reduzir o custo do capital e auxiliar no desenvolvimento do crédito corporativo no Mercado de Capitais. A Lei 14.711 busca simplificar processos e reduzir custos para aumentar o acesso ao crédito. De forma alinhada aos objetivos desta lei e considerando o escopo de atuação da CVM, promovemos ajustes em normas já existentes, que simplificarão e facilitarão a emissão de debêntures, da mesma forma que ampliarão os usos possíveis deste valor mobiliário" - João Pedro Nascimento, Presidente da CVM.

Principais inovações da Resolução CVM 226

- Procedimentos relacionados à escritura de emissão de debêntures: as exigências legais serão atendidas quando as escrituras e seus eventuais aditamentos forem enviados à CVM por meio do sistema eletrônico disponível no site da Autarquia, sem necessidade de registro no comércio da escritura de emissão.
- Divulgação de atos societários relacionados à emissão de debêntures: prevê procedimentos para a divulgação desses atos por emissores, incluindo aqueles não registrados na CVM, em especial a obrigatoriedade do envio de atas que formalizem deliberações tomadas pela diretoria sobre emissão de debêntures, em até sete dias úteis contados de sua realização.

Desmembramento de debêntures

A CVM optou por, nesse momento, não fazer ajustes regulatórios relacionados ao tema. A Autarquia acompanhará o amadurecimento desse mercado, podendo revisitar o assunto oportunamente, de acordo com a evolução do mercado e das experiências práticas dos participantes a fim de regulamentar a matéria.

A CVM ainda esclarece que o art. 59, inciso IX, da Lei 6.404, tem aplicação imediata, já sendo possível a implementação do mecanismo de desmembramento do valor nominal das debêntures, de juros e demais direitos a ela atribuídos.

Ajustes realizados em função da consulta pública

A Resolução CVM 226 é fruto da **Consulta Pública 02/24**. Em relação à versão do documento que recebeu comentários do público, as principais mudanças foram:

- **Harmonização dos marcos iniciais de contagem de prazos:** o prazo de 7 dias úteis para envio de atos societários de emissão de debêntures, previsto na Resolução CVM 160, passou a ter marcos iniciais de contagem expressamente previstos e idênticos aos previstos na Resolução CVM 80.
- **Informações na oferta pública de debêntures passíveis de desdobramento:** indicação, no prospecto de dívida e na lâmina de oferta de dívida da Resolução CVM 160,

sobre a previsão de desmembramento (Anexos B e G, respectivamente).

- **Ajustes nas Resoluções CVM 17, 60 e 88:** alteração pontual nas normas que disciplinam o exercício da função de agente fiduciário e as ofertas públicas realizadas por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo (crowdfunding), visando alinhar o texto normativo às mudanças introduzidas pela Lei 14.711, em linha com os ajustes realizados nas Resoluções CVM 80 e 160.

Atenção

A Resolução CVM 226 entra em vigor em 10/3/2025.

Mais informações

Acesse a [Resolução CVM 226](#) e o [Relatório da Consulta Pública](#).

Fonte: CVM, em 06.03.2025